



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº10/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020.03.0125 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo, com área aproximada de 2.000m<sup>2</sup>, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

- **CRENCIAMENTO**

Dia **29/10/2020 de 08:30 às 09:00 horas** será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação/modalidade pregão presencial.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia **29/10/2020 às 09:00 horas** abertura da sessão do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), telefone (38) 3672.3003, ou presencialmente com a Pregoeira na sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG, à Praça JK, nº 449 – Centro, Paracatu/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br) e telefone (38)3672.3003.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília.

- **DATA VISTORIA IN LOCO:**

A visita in loco será nos dias 26 e 27/10/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## 1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro, Paracatu, MG, CEP 38.600-292, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, **torna público para conhecimento dos interessados, a realização do Processo Licitatório nº 010/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, do tipo menor preço global, exclusiva para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP**, o qual obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 ( Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/202 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e empresa de pequeno Porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Convenção Coletiva de Trabalho de MG NG no TEM MG 000224/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas neste Edital

### 1.1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Paracatu – MG, servidora efetiva Maria Stael Moura Machado e a Equipe de Apoio, as servidoras Dora Vânia Pereira Silva Ulhoa e Rita de Cassia Caldeira Tolentino Costa, designadas pela Portaria de nº 2.951/2019, de 02/04/2019.

### 1.2- CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES

1.2.1- O credenciamento será realizado no dia 29/10/2020 das 08:30 às 09:00 horas.

1.2.2 - A abertura dos envelopes “Proposta Financeira” e “Habilitação” e, a sessão de lances ocorrerão em Sessão Pública no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça Juscelino Kubitschek, 449, Centro, no dia 29/10/2020, às 09:00 horas.

## 2 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo, com área aproximada de 2.000m<sup>2</sup>, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 3 – ÁREA SOLICITANTE

Subsecretaria de Administração.

### 4 - CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**4.1** – O Edital encontra-se disponível na internet, no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Câmara Municipal de Paracatu – MG, sem custos ao licitante, com a Pregoeira ou com qualquer dos membros da Equipe de Apoio, no horário de 13 as 17 horas, de segunda a quinta.

**4.2** – Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de Paracatu [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao), bem como as publicações no Diário oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.3** – Os pedidos de informação, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

**4.4** – Os esclarecimentos serão feitos pela Pregoeira através de endereço eletrônico, telefone ou diretamente no sítio [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao)

**4.5** – Será disponibilizado, além da resposta, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

**4.6** – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico e-mail [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br), ou protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG, dirigida a pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor Jurídico e Controladoria Interna, quando necessária;

**4.6.1** – a petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

**4.6.2** – se protocolizada na Câmara Municipal, os documentos citados no subitem 4.6.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos

10  
B  
R



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

dos artigos 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93. Caso seja enviada por e-mail, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário;

**4.6.3** – serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não seja recebida pela Pregoeira no prazo estabelecido;

**4.6.4** – acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93;

**4.6.5** – a decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgada no site da Câmara Municipal de Paracatu, / MG para conhecimento de todos os interessados.

### 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas (somente pessoas jurídicas) do ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial, que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas e as condições exigidas para a habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.2** – Não poderão participar da presente Licitação:

**5.2.1**- a empresa suspensa ou impedida de licitar, contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**5.2.2** – com falência decretada;

**5.2.3** – em consórcio;

**5.2.4** – composta de deputados, prefeitos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1998;

**5.2.5** – pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**5.3** – A observância das vedações do item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

*JB<sup>10</sup>*  
*R*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 6 – CREDENCIAMENTO

**6.1** – No dia 29/10/2020 das 08:30 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, o proponente/representante deverá se apresentar para o credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que tenha foto e ainda:

**6.2** - O credenciamento poderá ser feito através de documento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**6.3** – Poderá substituir a procuração a Declaração de Credenciamento, na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento, devidamente assinada pelo proprietário/sócio representante da empresa .

**6.4** – No caso de credenciamento do sócio ou titular da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou a última alteração do estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.5 - Declaração de que não há Impedimento para sua Habilitação**, conforme modelo de declaração (**Anexo V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da lei 10.520/2002.

**6.6 - Declaração de que a Licitante se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, de acordo com a definição no at. ° 3 da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo de declaração no **Anexo VI**.

**6.7** – A não apresentação de representante para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

**6.8** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.9** – Não será aceito que um indivíduo represente mais de uma empresa/licitante.

### 7 – ENTREGAS DOS ENVELOPES

**7.1** – Os envelopes contendo a “Proposta Financeira” e “Documento para Habilitação” deverão ser indevassáveis fechados e entregues à Pregoeira, pelo representante legal da licitante na sessão pública de abertura deste certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**7.2** – Quando o licitante optar por enviar através de mensageiro os envelopes contendo a “Proposta Financeira” e “Documento para Habilitação”, a mesma deverá também enviar no momento do Credenciamento **Declaração de Desistência de impetrar recursos relativo ao julgamento das propostas financeiras e habilitação.**

**7.3** – Após o término do credenciamento, será proibido a utilização de qualquer aparelho de comunicação dentro do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu – MG, sob pena de desclassificação da empresa que infringir tal determinação.

**7.2** – Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

**7.2.1** – para o envelope 001 contendo a proposta financeira:

**LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**  
**LICITAÇÃO 010/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**  
**ENVELOPE 001 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

**7.2.2** – para o envelope 002 contendo documento para habilitação

**LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**  
**LICITAÇÃO 010/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**  
**ENVELOPE 002 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**

**7.3** – A Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Financeira” e “Documento para Habilitação”, enviados via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

## **8 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**8.1** – As propostas financeiras deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes; prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV** deste edital e deverão constar:

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly reading 'R. S. 10'.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**8.1.1** – Nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa, dados bancários (Banco, Agência, conta corrente – pessoa jurídica).

**8.1.2** – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**8.1.3-** Valor da proposta expressa em reais.

**8.1.4** – Na proposta financeira deverá estar a seguinte declaração: de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos com encargos sociais, financeiros, fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, como equipamentos de segurança EPI, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, alimentação e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**8.2** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

**8.3** – Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro, e se houver divergências entre os valores, prevalecerá os valores por extenso.

**8.4** – A simples apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

**8.5** - Não será aceito dentro das propostas comerciais valores zero, irrisório ou inexecutável. O item que contiver esses valores será automaticamente desclassificado.

### **9 – REGULAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1-** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e os envelopes de Documento para Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2** – O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**9.2.1** – acompanhar o trabalho da equipe de apoio;

**9.2.2** – responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**9.2.3** – abrir as propostas de financeiras;

*JB*  
*R*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 9.2.4 – analisar a aceitabilidade das propostas;
- 9.2.5 – desclassificar as propostas indicando os motivos;
- 9.2.6 – conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.2.7 – verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
- 9.2.8 – receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.2.9 – elaborar a ata da sessão;
- 9.2.10 – encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 9.3 – O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes:
- 9.3.1 – aberto os envelopes de propostas financeiras, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 9.3.2 – a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;**
- 9.3.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.3.2, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;**
- 9.4 – O oferecimento de lances verbais será regido pelos itens subsequentes:
- 9.4.1 – aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço global e os demais;
- 9.4.2 – se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

h<sup>no</sup>  
R



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**9.4.3** – a desistência em apresentar lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.5** – Encerradas as atividades dos tópicos anteriores, a Pregoeira conduzirá o certame para a fase de julgamento:

**9.5.1** – o critério de julgamento será o de menor preço global, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar o menor preço nos lances;

**9.5.2** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**9.5.2.1** – caso não realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

**9.5.2.2** – em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço, marca e demais especificidades seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita;

**9.5.3** – aceitado a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

**9.5.4** – constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado vencedor o licitante, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta;

**9.5.5** – se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.5.6** – apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.6** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**9.7** – Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

**9.8** – Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista em edital.

*J. B. W.*  
*R.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**9.9** – A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**9.10** – Como critério de desempate, fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar 123/2006.

**9.11** – As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta financeira, planilha de custos detalhada. Nas planilhas de custos deverão estar incluídas: salário estipulado pela Câmara municipal de Paracatu – MG, todos os gastos com encargos sociais, financeiros, fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, como equipamentos de segurança EPI, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, alimentação e outros encargos ou despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

### **10 – HABILITAÇÃO**

**10.1** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

#### **10.2 – Habilitação Jurídica:**

**10.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

#### **10.3- Regularidade Fiscal:**

**10.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

**10.3.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**10.3.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

**10.3.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do Estado;

*J. B. R.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**10.3.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;

**10.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida eletronicamente pelo site do Tribunal Superior do trabalho, nos termos do artigo 29, inciso V da lei 8.666/93.

### **10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.4.1- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços semelhantes ao objeto licitado, com descrição dos serviços prestados e declarando a idoneidade da licitante, com comprovação da experiência de no mínimo 03 (três) anos, constando obrigatoriamente o endereço, telefone e e-mail com o nome do gestor do contrato para diligências se necessário.

**10.4.1.1 - Serão aceitos atestados** fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.4.1.2 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos** prevista no item 10.4.1, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**10.4.2 – Termo de Vistoria**, emitido pela Subsecretaria de Administração, a ser agendada e acompanhada pelo Subsecretário de Administração, o servidor Leovando Mendes Teixeira (fone: 38.3672.3003) e realizada entre os dias 26 e 27/10/2020 , no horário de 13:00 às 17:00 horas.

**10.4.2.1 – Os licitantes deverão realizar vistoria prévia e minuciosa**, in loco, em conformidade com o art. 30, inciso III da Lei Federal 8.666/93, nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

### **10.5- QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:**

**10.5.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa (validade de 60 dias após a emissão).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**11.1** – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis para o recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

**11.2** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual período de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contando da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**11.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.5** – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, por meio eletrônico (e-mail) e no site [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao).

**11.6** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**11.7.1** – ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paracatu, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.2 acima;

**11.7.2** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93;

**11.7.3** – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**11.7.4** – ser protocolizado na Seção de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça Juscelino Kubitschek, 449, centro – Paracatu/MG, sendo enviado por e-mail o documento original deverá ser postado na mesma data.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**11.8** – Não são conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**11.9** – A Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos citados neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### **12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

**12.2** – Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira, divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

### **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.1.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00

### **16 – VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para esta Licitação – modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global é de R\$ 33.372,56 (trinta e três mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensalmente, no valor total em 12 (doze) meses de R\$ 400.470,72 (quatrocentos mil e quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

### **17 – PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

**17.2** – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**17.3** - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

**17.4** - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

**17.5** - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**18.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**18.2.1** - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**18.2.2** - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**18.2.3** - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**18.2.4** - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;

**18.3** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**18.4** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**18.5** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**18.6** - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

**18.7** - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**18.7.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.7.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.7.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.8** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**18.8.1** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.8.2** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**18.8.3** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.9** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**18.10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### **19 – CONTRATO**

**19.1** - O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a CONTRATADA ( licitante vencedora), obedecerá ao modelo constante do **Anexo VII** e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**19.2** – Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do presente processo licitatório, independente da transcrição.

**19.3** – Havendo divergência na minuta contratual (anexo ao presente instrumento convocatório), prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser sanadas no momento da elaboração do contrato.

**19.4** – Na hipótese da Contratada se recusar injustificadamente assinar o contrato, na forma prevista neste Edital, a Contratante, facultativamente, procederá fazer a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação da proposta comercial, obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 64, da Lei Federal 8.666/93 e poderá caracterizar como inadimplência, sujeitando a Contratada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

**19.5** – a Câmara Municipal convocará a licitante vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, para firmar contrato, em até 05 (cinco) dias, contados da data em que for convocados.

### **20 - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**20.1** - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**20.2** – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93..

**20.2** – Os valores dos salários e lucro serão reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo IV** – Modelo de apresentação de proposta;

**Anexo V** – Modelo Declaração quanto a Habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

21.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A Falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

21.3 - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 – A Pregoeira, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e revelar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto n § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.5 – A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório.

21.6 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu/MG revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para o conhecimento dos licitantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**21.7** – As licitantes deverão ainda observar o disposto na convenção Coletiva de trabalho

**21.7** – As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio [www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao](http://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao) e comunicadas através de e-mail.

Paracatu – MG, 14 de outubro de 2020 de 2020.

  
**MARIA STAEL MOURA MACHADO**  
Pregoeira

  
**DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**RITA DE CÁSSIA CALDEIRA TOLENTINO COSTA**  
Membro da Equipe de Apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo, com área aproximada de 2.000m<sup>2</sup> na sede e seus anexos, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes deste Termo de Referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha, que garantam a produtividade e a qualidade dos serviços prestados, mediante planejamento das atividades, bem como na forma e condições estipuladas, para execução de serviços gerais (limpeza, conservação, etc.), tendo em vista que não existe no quadro de serviço auxiliar do Contratante, cargos cujas atribuições realizam estas atividades, bem como não são cargos relacionados à atividade fim do órgão, tornando-se, então, necessária a contratação de empresa terceirizada para executá-las, visando manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais.

2.2 - Os serviços ora licitados são essenciais para o funcionamento do órgão, onde a descontinuidade dos mesmos pode ocasionar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.3 - Justifica-se a contratação por **MENOR PREÇO GLOBAL** de prestação de serviços de limpeza nas edificações, dependências internas e externas e instalações da Câmara Municipal de Paracatu – MG, seus Anexos, além de serviços de Copa e cozinha e encarregado, conforme serviços descritos, o que será feito pela mesma empresa especializada, sem a necessidade de contratação de diversas empresas, o que traria atraso na prestação dos serviços descritos, e ainda aumento substancial no custo efetivo final para o fornecimento e da logística da prestação do serviço. Não há a necessidade de se mobilizar a máquina administrativa numa duplicidade de esforços e gastos para a contratação de várias empresas para a prestação dos serviços, uma vez que o horário de prestação dos serviços das empresas poderia ser diverso.

2.4 - Assim, a contratação global é necessária a fim de viabilizar uma melhor e mais ágil forma de fornecimento parcelado de prestação de serviços de limpeza,

Handwritten signature or initials in blue ink.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Copa e cozinha, encarregado, na busca de maior economia aos cofres do Legislativo.

**2.5** - Sendo certa a necessidade urgente da contratação de empresa especializada e considerando que a contratação por menor preço global trará maior economia, agilidade e qualidade na contratação do serviço, pois além de levar em consideração critérios técnicos e econômicos para que haja a satisfatória prestação do serviço de fornecimento descrito no edital durante o período contratual, buscando prioritariamente a obtenção de vantagens à Administração e à toda coletividade, proporcionando maior facilidade e menores custos para o gerenciamento do contrato, economia pela contratação em escala e melhor qualidade, e também efetividade, agilidade e eficiência na prestação do serviço de fornecimento parcelado dos serviços adquiridos.

### 3 - NATUREZA DO OBJETO E SERVIÇO

**3.1** - A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a prestação do serviço pode ser classificada como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

**3.2** - A execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, serviço de copa/cozinha e serviço de encarregado a ser executado pela Contratada, deverá seguir as especificações seguintes:

#### **3.1.1 – SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO:**

#### **3.1.2 – DIARIAMENTE UMA VEZ:**

- 3.1.2.1** – remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos e prateleiras, persiana, peitoris, caixilhos, bem como, os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores, etc;
- 3.1.2.2** – recolher o lixo das salas, gabinetes parlamentares, plenário, pátio interno e externo acondicionando o lixo em sacos plásticos próprios e removendo para o local indicado pelo Encarregado;
- 3.1.2.3** – separar e recolher a coleta do papel para reciclagem, quando for o caso
- 3.1.2.4** – varrer, passar pano e remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira (onde houver);
- 3.1.2.5** – varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore e marmorite (onde houver), cerâmicos e emborrachados;
- 3.1.2.6** – lavar e ainda aplicar desinfetante nos pisos e vasos sanitários e efetuar demais serviços de higienização dos banheiros, abastecendo com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, quando necessário;
- 3.1.2.7** – retirar o pó dos aparelhos de telefones e computadores com flanelas e produtos adequados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 3.1.2.8 – executar demais serviços considerados á frequência diária;
- 3.1.2.9 - verificar a quantidade de material de limpeza e higienização a ser utilizado e solicitar ao encarregado a reposição do mesmo.

### 3.1.3 – SEMANALMENTE UMA VEZ:

- 3.1.3.1 – limpar atrás dos móveis, arquivos e armários;
- 3.1.3.2 – lavar os pisos cimentados e outros da parte interna e externa;
- 3.1.3.3 – limpar com produtos adequados as divisórias, portas revestidas de fórmicas;
- 3.1.3.4 - lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos encerados.
- 3.1.3.5 – encerar os pisos de madeiras e aspirado pó dos pisos acarpetados.
- 3.1.3.6 - Executar os demais serviços considerados à frequência semanal.

### 3.1.4 – QUINZENALMENTE UMA VEZ:

- 3.1.4.1 – limpar todos os vidros existentes (face interna e externa)
- 3.1.4.2 - Executar os demais serviços considerados à frequência quinzenal.

### 3.1.5 – SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

#### 3.1.5.1 – DIARIAMENTE UMA A DUAS VEZES:

- 3.1.5.2 - preparar o café duas vezes ao dia, organizando o lanche para os servidores, vereadores e funcionários terceirizados.
- 3.1.5.3 – limpar o piso, aplicar desinfetante na copa e higienizar de maneira adequada os equipamentos, utensílios domésticos, vasilhames e demais utensílios usados na preparação e consumação dos lanches.
- 3.1.5.4 – verificar a quantidade de gêneros alimentícios e material de limpeza e higienização a ser utilizado na copa e solicitar ao encarregado a reposição do mesmo.
- 3.1.5.5 - servir água, café e lanche quando for o caso nas reuniões e eventos.
- 3.1.5.6 - executar demais serviços considerados à frequência diária e ou solicitado pelo encarregado.
- 3.1.5.7 - recolher o lixo acondicionando em sacos plásticos próprios e removendo para o local indicado pelo Encarregado.
- 3.1.5.8 – separar e recolher o material reciclagem, quando for o caso
- 3.1.5.9 - Executar os demais serviços considerados à frequência diária.

#### 3.1.6 – SEMANALMENTE UMA VEZ:

- 3.1.6.1 – lavar o piso da copa, lavar o fogão e paredes.
- 3.1.6.2 – lavar as janelas, cadeiras/bancos e efetuar limpeza geral dos aparelhos e eletrodomésticos de uso da copa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**3.1.6.3** - efetuar limpeza geral dos armários, lavando os vasilhames e demais objetos.

**3.1.6.4** - Executar os demais serviços considerados à frequência semanal.

### **3.1.7 - SERVIÇO DE ENCARREGADO:**

**3.1.7.1** - Orientar a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e de copa/cozinha e acompanhar o check list das rotinas.

**3.1.7.2** – requisitar e controlar a distribuição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização.

**3.1.7.3** Preencher livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;

**3.1.7.4** Preencher livro de ponto e diariamente para controlar a assiduidade e a pontualidade dos funcionários;

**3.1.7.5** – organizar e distribuir as funções entre os seus subordinados de tarefas e serviços fora da rotina diária e quando da realização de eventos da Câmara Municipal ou Escola do Legislativo

**3.1.7.6** – orientar e ajudar quando for o caso a copeira nas reuniões e eventos da Câmara Municipal.

**3.1.7.7** – Verificar os serviços da equipe, controlando a utilização e manutenção de equipamentos e materiais.

**3.1.7.8** Quando houver necessidade de trabalho em eventos em finais de semana, em horário noturno, o encarregado fará planilha de compensação de folga dos funcionários.

**3.2.8** – todos os funcionários da limpeza, copa e encarregado quando requisitado pela Câmara Municipal, deverão limpar o Plenário e demais ambientes, organizar e servir nos eventos a serem realizados que poderão ocorrer em finais de semana e feriados.

## **4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1-** Os serviços deverão ser prestados na Sede e nos Anexos da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo.

**4.2** A prestação dos serviços deverá ser efetivada rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação da Diretoria Administrativa da Câmara municipal de Anápolis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 5 – QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS E DO SALÁRIO MÍNIMO INICIAL

#### 5.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE FUNCIONÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO/FUNÇÃO DE CARGOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL:

QTD	ESPECIFICAÇÃO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM HORAS
01	Funcionário para serviço de Copa e Cozinha	40 horas
06	Funcionários para realizarem serviços gerais de limpeza, asseio e conservação	30 horas
01	Funcionário para serviço de Encarregado	40 horas

#### 5.2 – PLANILHA DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO POR FUNÇÃO

QTD	FUNÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO POR FUNÇÃO R\$
01	Funcionário para serviço de Copa e Cozinha	1.340,00
06	Funcionários para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação	1.340,00
01	Funcionário para serviço de Encarregado	2.500,00

5.3 – Para efeito de composição de custos a Contratante estabeleceu os salários mínimos a serem efetivamente pagos a cada funcionário/função, devendo cada licitante efetuar os cálculos considerando tal salário, bem como todos os benefícios constantes à Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de julgamento deste licitação, Convenção Coletiva de Trabalho de MG NG no TEM MG 000224/2020 e também todos os encargos sociais previstos em Lei.

5.4 - O montante relativo a vales-transportes será acrescido ao salário mínimo determinado no quadro acima e ainda deverá ser fixado considerando 4 (quatro) vales-transportes para os funcionários que tiverem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 02 (dois) vales-transportes para os funcionários que tiverem a carga horária de 30 (trinta) horas semanais que faz jus por dia, para a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto de até 6% do salário, custeado pelo funcionário, fixado conforme o valor da passagem praticado em Paracatu - MG.

10  
B  
C



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**5.5 - O montante relativo ao auxílio alimentação deverá considerar a média de 19 (dezenove) dias/mês, com o desconto legal de até 20% sobre o valor fornecido, e obedecerá ao disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.**

**5.6 - Nos valores dos salários acima sugerido não estão inclusos os valores referente a adicional de periculosidade, vale-transporte, auxílio alimentação e salário família, obrigatórios por lei aos que fizerem jus.**

**5.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Geral e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paracatu-MG.**

**5.8 - A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, na forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.**

### 6 – PROPOSTA FINANCEIRA

**6.1 – As propostas financeiras deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes; prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV** deste edital e deverão constar:**

**6.1.1 – Nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa, dados bancários (Banco, Agência, conta corrente – pessoa jurídica).**

**6.1.2 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;**

**6.1.3- Valor da proposta expressa em reais.**

**6.1.4 – Na proposta financeira deverá estar a seguinte declaração: de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos com encargos sociais, financeiros, fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, como equipamentos de segurança EPI, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, alimentação e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.**

**6.2 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, quantidades inferiores as estimadas, nem com itens faltantes, somente sendo admitidas as propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.**

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "B. B. R."



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**6.3** – Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro, e se houver divergências entre os valores, prevalecerá os valores por extenso.

**6.4** – A simples apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

**6.5** - Não será aceito dentro das propostas comerciais valores zero, irrisório ou inexecuível. O item que contiver esses valores será automaticamente desclassificado.

### 7- COMPOSIÇÃO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

**7.1 - Planilha dos serviços com descrição dos quantitativos e estimativa de preços:**

Item	Objeto	QTD.	Unid.	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza nas edificações, dependências internas e externas e instalações da Câmara Municipal de Paracatu- MG, bem como nos seus Anexos, além de serviços de Copa e cozinha e Encarregado.	01	Unid.	Funcionários para serviço de Copa e cozinha		
		06	Unid.	Funcionários para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação	R\$ 33.372,56	R\$ 400.470,72
		01	Unid.	Encarregado de Serviços Gerais, responsável pelo gerenciamento dos serviços prestados		
				Encargos sociais		
<b>Valor Global R\$ 400.470,72</b>						



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**7.1** – Informa-se que poderão ocorrer eventuais diferenças entre os valores unitários e totais em virtude do arredondamento de apenas quatro casas decimais, sendo que o valor total final médio foi também arredondado para a próxima casa decimal acima.

**7.2** – Para determinar o valor estimado do preço por item, foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo pertinente e com características semelhantes aos que foram solicitados pela Câmara Municipal de Paracatu – MG.

### **8 - VISTORIA OBRIGATÓRIA**

**8.1** - Os Licitantes deverão realizar vistoria prévia e minuciosa, *in loco*, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu-MG, examinando a área de piso interna, externa e áreas de esquadrias e vidros externos, dentre outros, com o objetivo de se reforçar a clareza do objeto licitado e garantir maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

**8.2** - Após a vistoria será firmado o Termo de Vistoria, a ser emitido pela subsecretaria de Administração da Câmara Municipal, sendo que o documento de vistoria deverá ser anexado aos documentos de habilitação que deverão ser apresentados pelo Licitante na sessão de licitação, sob pena de inabilitação.

**8.3** - O licitante deverá vistoriar os locais de prestação dos serviços no período de 26 e 27/10/2020, mediante prévio agendamento de horário junto à Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal com o Subsecretário Leovando Mendes Teixeira.

### **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

**9.2** - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

**9.3** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 9.4** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;
- 9.5** - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante
- 9.6** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;
- 9.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;
- 9.8** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 9.9** - Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 9.10** - Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;
- 9.11** - Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seu seus pagamentos e recolhimentos inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com o art. 71 da lei Federal 8.666/93.
- 9.12** - Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 9.13** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

no  
J  
R



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 9.14** - Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;
- 9.15** - Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 9.16** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.17** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.18** - Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 9.19** - Indicar preposto para representá-la juntamente com o encarregado durante a execução do contrato, informando seu respectivo contato telefônico e e-mail;
- 9.20** - Designar o encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O encarregado designado deverá ser aprovado pelo GESTOR, após entrevista.
- 9.21** - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;
- 9.22** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das unidades do Contratante;
- 9.23** - A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 9.24** - Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu, através dos seu meios eletrônicos e protocolo, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

como demissão, licença, férias, etc.;

**9.25** - Registrar e controlar, juntamente com o GESTOR, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**9.26** - Fornecer, a cada 12 (doze) meses, uniformes completos aos seus empregados, os quais deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 02 (dois) conjuntos completos, aprovados previamente pelo GESTOR, conforme cada categoria profissional;

**9.27** - O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada, exceto previsão em sentido contrário em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**9.28** - O conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, a partir da data de início de execução dos serviços, ou a qualquer momento, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da Administração;

**9.29** - Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do GESTOR;

**9.30** - Às funcionárias gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**9.31** - É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

**9.32** - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários e exigir o uso, de acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, os equipamentos de segurança e outros necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

Equipamentos de Proteção e Segurança:

- a) Máscara de proteção descartável contra pó;
- b) Luvas para usos diversos;
- c) Botas de borracha;
- d) Crachás de identificação;
- e) Sinalizadores indicativos de pisos molhados;
- f) Faixas de segurança para isolamento de áreas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

g) Outros exigidos pela legislação;

**9.33** - Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;

**9.34** - Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado;

**9.35** - Instruir seus funcionários para a adoção de boas práticas e otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**9.36** - Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones para tratar de assuntos alheios às atividades da Instituição;

**9.37** - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente má utilização por parte dos seus funcionários dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios às atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

**9.38** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**9.39-** Encaminhar uma cópia dos documentos abaixo relacionados à Administração:

- a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- c) Ficha de controle e entrega de EPI;
- d) Ordem de serviço;
- e) Documentação referente à CIPA;
- f) Relatório de manutenção de máquinas e equipamentos;

**9.40** - Encaminhar avaliação de risco de trabalho (quando solicitado).

**9.41** - A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório e apontar o resultado em livro próprio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**10.2** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**10.3** - Verificar se a qualidade do serviço estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

**10.4** - Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**10.5** - Designar um servidor como Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**10.6** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;

**10.7** - Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;

**10.8** - Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**10.9** - Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços;

**10.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**10.11** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**10.12** - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

**10.13** - Efetuar o pagamento através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

### 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**11.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**11.3** - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**11.4** - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**11.5** - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;

**11.6** - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;

*Handwritten signature in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**11.7** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**11.8** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**11.9** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**11.10** - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

**11.11** - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**11.12** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.13** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.14** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.15** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.16** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.17** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**11.18** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.19** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

10  
B  
C



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**11.20** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### 12 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**12.1** – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### 13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.1.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00

### 14 – CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** - A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes diferenciados para os empregados designados para Copa e cozinha e encarregado.

**14.2** - A Contratada deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recente, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**14.3** - Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área da Contratante fora do horário de trabalho, exceto mediante convocação para prestação de serviços nos eventos a ser realizados pela Câmara Municipal de Paracatu e ou escola do Legislativo que poderá ocorrer em finais de semanas e feriados..

**14.4** - As horas colocadas à disposição deste Poder Legislativo, excedentes das mencionadas neste termo, somente serão consideradas para fins de pagamento, que ficará a cargo da Contratada, caso não ocorra devida compensação, nos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

termos da legislação vigente e, desde que haja convocação expressa por parte do GESTOR do Contrato;

**14.5** - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, obedecido a seguinte carga horária: Empregados designados para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais. Empregados designados para realizarem serviços de Porteiro - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Empregado designado para realizar serviço de Encarregado - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**14.6** - A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

**14.7** - As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

**15** – A Câmara Municipal de Paracatu fornecerá os materiais de limpeza, e os eletrodomésticos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação 008/2020 modalidade de pregão 007/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

- 1)- Anexar cópia da Carteira de Identidade
- 2)- Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Pregoeira)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(LOCAL E DATA)

À  
Câmara Municipal de Paracatu  
A/C PREGOEIRA

Referência: Pregão 008/2020

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 007/2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem presente Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

*Jho*  
*cc*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG

EMPRESA: \_\_\_\_\_

### 1 - PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Objeto	QTD.	Unid	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza nas edificações, dependências internas e externas e instalações da Câmara Municipal de Paracatu- MG, bem como nos seus Anexos, além de serviços de Copa e cozinha e Encarregado.	01	Unid.	Funcionários para serviço de Copa e cozinha		
		06	Unid.	Funcionários para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação		
		01	Unid.	Encarregado de Serviços Gerais, responsável pelo gerenciamento dos serviços prestados		



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

		Encargos sociais	
<b>Valor Global R\$ 400.470,72</b>			

2 – Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos com encargos sociais, financeiros, fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, como equipamentos de segurança EPI, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, uniformes, alimentação e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3 - A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

4 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para prestação de serviços integram esta proposta.

5 – Os dados da nossa empresa são:

a)- Razão Social: \_\_\_\_\_

b)- CNPJ nº: \_\_\_\_\_

c)- Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

d)- Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e)- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

f)- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## ANEXO V

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(local e data)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG  
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 007/2020

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 07/2020, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir as exigências do instrumento convocatório e à legislação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio legal do Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa ME Microempresa ou EPP empresa de Pequeno Porte), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 desta Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 para regularização, estando ciente do contrário, decidirá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(obs.: em caso afirmativo, assinalar no parêntese a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)

### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ do ano de 2020 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente vereador Wilson Caetano Martins de Melo, portador CPF nº 573.585.916-15 e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0125 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 ( Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/202 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e empresa de pequeno Porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Convenção Coletiva de Trabalho de MG NG no TEM MG 000224/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas em Edital

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração de mão-de-obra para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo, com área aproximada de 2.000m<sup>2</sup>, conforme condições e quantitativos de funcionários estabelecidos em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03. 0125;
- Da Edital de Pregão 008/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 – Os valores dos salários e lucro serão reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.

3.3 - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.4 – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93..

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A Contratada deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, identificados e dotados de equipamentos, inclusive com os Equipamentos de Segurança Individual exigidos pela legislação vigente, correndo as despesas por sua conta e, ainda, uniformes diferenciados para os empregados designados para Copa e cozinha e encarregado.

4.2 - Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área da Contratante fora do horário de trabalho, exceto mediante convocação para prestação de serviços nos eventos a ser realizados pela Câmara Municipal de Paracatu e ou escola do Legislativo que poderá ocorrer em finais de semanas e feriados.

4.3 - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços, obedecido a seguinte carga horária: Empregados designados para realizarem serviços gerais de limpeza e conservação - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Empregados designados para realizarem serviços de Porteiro - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Empregado designado para realizar serviço de Encarregado - De segunda a sexta-feira com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**4.4** - A ocorrência de ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao Contratante o direito de dispensar os serviços, de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo, conforme for o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

**5.2** – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

**5.3** - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

**5.4** - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.1.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

**7.2** - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

**7.3** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

**7.4** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

**7.5** - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, (como por exemplo, a queima de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do Contratante

**7.6** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;

**7.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamentos Individuais de Segurança, que são de cunho obrigatório;

**7.8** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo contrato, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

**7.9** - Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

**7.10** - Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação do serviço, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do contrato;

**7.11** - Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seu seus pagamentos e recolhimentos inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com o art. 71 da lei Federal 8.666/93.

**7.12** - Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

**7.13** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

**7.14** - Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

**7.15** - Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**7.16** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

**7.17** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**7.18** - Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço prevista no objeto, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

**7.19** - Indicar preposto para representá-la juntamente com o encarregado durante a execução do contrato, informando seu respectivo contato telefônico e e-mail;

**7.20** - Designar o encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O encarregado designado deverá ser aprovado pelo GESTOR, após entrevista.

**7.21** - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**7.22** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das unidades do Contratante;

**7.23** - A Contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

**7.24** - Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu, através dos seus meios eletrônicos e protocolo, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc.;

**7.25** - Registrar e controlar, juntamente com o GESTOR, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**7.26** - Fornecer, a cada 12 (doze) meses, uniformes completos aos seus empregados, os quais deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 02 (dois) conjuntos completos, aprovados previamente pelo GESTOR, conforme cada categoria profissional;

**7.27** - O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada, exceto previsão em sentido contrário em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**7.28** - O conjunto de uniforme deverá ser substituído pela Contratada, a partir da data de início de execução dos serviços, ou a qualquer momento, sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da Administração;

**7.29** - Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do GESTOR;

**7.30** - Às funcionárias gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**7.31** - É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**7.32** - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários e exigir o uso, de acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, os equipamentos de segurança e outros necessários, destacados, mas não limitados aos listados abaixo:

Equipamentos de Proteção e Segurança:

- h) Máscara de proteção descartável contra pó;
- i) Luvas para usos diversos;
- j) Botas de borracha;
- k) Crachás de identificação;
- l) Sinalizadores indicativos de pisos molhados;
- m) Faixas de segurança para isolamento de áreas;
- n) Outros exigidos pela legislação;

**7.33** - Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;

**7.34** - Enviar ao Contratante a escala de férias anual do pessoal contratado;

**7.35** - Instruir seus funcionários para a adoção de boas práticas e otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- c) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- d) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**7.36** - Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do Contratante para fins particulares, como a utilização dos telefones para tratar de assuntos alheios às atividades da Instituição;

**7.37** - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente má utilização por parte dos seus funcionários dos bens e serviços do Contratante para fins particulares ou alheios às atividades da Instituição, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

**7.38** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**7.39-** Encaminhar uma cópia dos documentos abaixo relacionados à Administração:

- g) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- h) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- i) Ficha de controle e entrega de EPI;
- j) Ordem de serviço;
- k) Documentação referente à CIPA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

l) Relatório de manutenção de máquinas e equipamentos;

**7.40** - Encaminhar avaliação de risco de trabalho (quando solicitado).

**7.41** - A Contratada deverá, em caso de solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, realizar visita em todos os setores do Contratante, objetivando identificar junto aos chefes se o serviço prestado está satisfatório e apontar o resultado em livro próprio;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**8.2** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.3** - Verificar se a qualidade do serviço estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

**8.4** - Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**8.5** - Designar um servidor como Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**8.6** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;

**8.7** - Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;

**8.8** - Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**8.9** - Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação dos serviços;

**8.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;

**8.11** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**8.12** - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

**8.13** - Efetuar o pagamento através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1** – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 10.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 10.3** - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- 10.4** - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- 10.5** - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- 10.6** - Pela recusa da Contratada em substituir o funcionário na prestação do serviço rejeitado: 2% (dois por cento) do valor da prestação do serviço mensal rejeitada;
- 10.7** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 10.8** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 10.9** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 10.10** - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;
- 10.11** - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 10.12** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.13** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*rebo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**10.14** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.15** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.16** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.17** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**10.18** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.19** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**10.20** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** – determinada por ato motivado da Administração;

**11.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2** – judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO**

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: